

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025
Processo Administrativo nº 045/2025

"Fornecimento de materiais de Limpeza para suprimentos das necessidades da Câmara Municipal de Tocantínia - TO".

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA/TO, pessoa jurídica de direito público interno de administração direta, com sede na Praça Frei Antonio de Ganges, nº 69, CEP: 77.640-000, Centro, Tocantínia/TO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.357.946/0001-60, neste ato representada pelo seu Presidente/Gestor, **EDNEY SILVA REIS**, brasileiro, inscrito no CPF nº 643.249.741-87 e RG nº 21778 SSP/TO, residente e domiciliado em Tocantínia/TO, no gozo de seus plenos direitos doravante denominado de **CONTRATANTE**;

ISADORA PEREIRA DA CUNHA 04120714101, com sede na Avenida Goiás, nº 2123, Centro, Tocantínia do Tocantins – TO, CEP 77.640-000, inscrito sob o número de CNPJ: 39.342.060/0001-28, neste ato representada por sua sócia administradora a Srº(a) **ISADORA PEREIRA DA CUNHA**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado na Avenida Goiás, nº 2123, Centro, Tocantínia do Tocantins – TO, CEP: 77.640-000, portadora do RG nº 1.218.621 SSP – TO e CPF sob o nº 041.207.141-01, residente e domiciliado na cidade de Tocantínia - TO, doravante denominado **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 045/2025**, e **Dispensa de Licitação nº 015/2025**, que autorizou contratação por Dispensa de Licitação, bem como o disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, e nos casos omissos, com os princípios de direito público e os específicos da Administração

Pública, notadamente os do artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, celebram o presente CONTRATO, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

Fornecimento de materiais de Limpeza para suprimentos das necessidades da Câmara Municipal de Tocantínia - TO.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	DETERGENTE 500ML	30	Un.	R\$ 3,25	R\$ 97,50
2	AGUA SANITARIA 1 L	50	Un.	R\$ 5,25	R\$ 262,50
3	SABÃO EM PÓ 800G	15	Un.	R\$ 15,00	R\$ 225,00
4	SABÃO EM BARRA 1 KG	10	Un.	R\$ 14,75	R\$ 147,50
5	ESPONJA DE AÇO	10	Pc	R\$ 4,99	R\$ 49,90
6	AMACIANTE 2L	5	Un.	R\$ 10,50	R\$ 52,50
7	VANISCH BRANCO	3	Un.	R\$ 11,65	R\$ 34,95
8	VEJA MULTIUSO 500ML	50	Un.	R\$ 4,60	R\$ 230,00
9	LIMPA VIDROS 500ML	30	Un.	R\$ 6,90	R\$ 207,00
10	VANISCH COLORIDO	3	Un.	R\$ 9,35	R\$ 28,05
11	DESINFETANTE 2L	50	Un.	R\$ 10,50	R\$ 525,00
12	INSETICIDA 360ML	6	Un.	R\$ 22,50	R\$ 135,00
13	ALCOOL 70% 1L	30	Lt	R\$ 15,00	R\$ 450,00
14	PANO DE CHÃO	10	Un.	R\$ 13,50	R\$ 135,00
15	FLANELA	20	Un.	R\$ 5,50	R\$ 110,00
16	SABONETE LIQUIDO 500G	15	Un.	R\$ 15,00	R\$ 225,00
17	PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA 4 ROLOS	80	Fd	R\$ 10,50	R\$ 840,00
18	ESCOVA PARA ROUPA	10	Un.	R\$ 5,25	R\$ 52,50
19	ESPONJA LAVA LOUÇA DUPLA FACE	5	Pc	R\$ 2,00	R\$ 10,00
20	VASSOURA	20	Un.	R\$ 18,85	R\$ 377,00
21	RODO GRANDE	10	Un.	R\$ 16,00	R\$ 160,00
22	RODO PEQUENO	10	Un.	R\$ 14,25	R\$ 142,50
23	LUVA DE LIMPEZA	10	Par	R\$ 12,00	R\$ 120,00



24	ODORIZADOR DE AR 360ML	6	Un.	R\$	18,00	R\$	108,00
25	SACO DE LIXO 30L	20	Pc	R\$	6,00	R\$	120,00
26	SACO DE LIXO 50L	50	Pc	R\$	7,00	R\$	350,00
27	SACO DE LIXO 100L	50	Pc	R\$	8,00	R\$	400,00
28	ESCOVA SANITÁRIA C/ SUPORTE	50	Un.	R\$	11,60	R\$	580,00
29	BALDE 18L	5	Un.	R\$	35,95	R\$	179,75
30	CESTO DE LIXO P/ BANHEIRO	10	Un.	R\$	12,00	R\$	120,00
TOTAL				R\$	345,64	R\$	6.283,65

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

- A executar fielmente o objeto contratado, obedecendo à conveniência da Câmara Municipal;
- Responsabilizar-se administrativa, civil e penalmente por danos causados ao erário desta municipalidade em decorrência da má execução do presente contrato, salvo, por caso fortuito ou de força maior, nos termos da legislação vigente;
- Obedecer ao cronograma de trabalho emitido pela Câmara Municipal, rigorosamente e com desembaraço de forma a prestar os melhores serviços possíveis;

DA CONTRATANTE:

- Exigir o fiel cumprimento do contrato com zelo e observância dos prazos e preceitos legais;
- Efetuar o pagamento na forma contratada, desde que preenchidos os requisitos e as formalidades legais e contratuais;
- Fiscalizar a execução deste contrato;
- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Pelos materiais ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto total de **R\$ 6.283,65 (seis mil duzentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos)**, que será pago mediante o fornecimento dos materiais e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente CONTRATO correrá por conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:

MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL			
CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE	FICHA

01.031.0101.2.001	3.3.90.30	1.500.0000.000000	XX
-------------------	-----------	-------------------	----

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, contando a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado a critério das partes, de acordo o art. 89, da Lei 14.133/2021 e suas alterações,.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará os CONTRATANTES às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do CONTRATO ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com a prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.

A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- Um trinta avos (1/30), por dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado e/ou prestado.
- A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.
- As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

O atraso no pagamento ensejará a incidência de multa contratual no percentual de 10% (dez por cento), correção monetária pelo IPC-A e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas situações previstas no art. 92, da Lei nº 14.133/21, caso em que a CONTRATANTE terá todas as garantias previstas na mesma lei em referência.

O presente CONTRATO poderá ser prorrogado, a critério das partes, consoante permissivo inserto no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

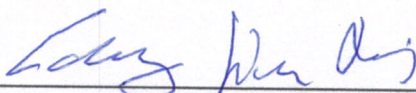
CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Miracema, Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação deste CONTRATO.

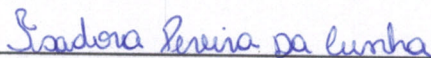
A supervisão geral do Contrato caberá à Câmara Municipal e a fiscalização por parte do Controle Interno do Poder Legislativo e Fiscal de Contrato autorizado

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Tocantinia - TO, 06 de Maio de 2025.



EDNEY SILVA REIS
Presidente da Câmara
CONTRATANTE



ISADORA PEREIRA DA CUNHA 04120714101
CNPJ nº. 39.342.060/0001-28
CONTRATADA